



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 8 / 2023 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de agosto de 2023.

Estabelece os procedimentos para atendimento de pessoas com deficiência participantes dos processos seletivos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

A **Reitora Substituta do Instituto Federal Catarinense**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PORTARIA Nº 1.441, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, página 20, em 18 de agosto de 2023, considerando:

- O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro - Autista e, altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
- A Política Inclusão e Diversidade do Instituto Federal Catarinense (IFC) que orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e os direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, sexualidade, necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para atendimento de pessoas com deficiência participantes nos processos seletivos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos para atendimento de pessoas com deficiência participantes dos processos seletivos de estudantes do IFC compreendem desde as etapas de realização de exames de classificação até a etapa de matrícula de estudantes aprovados. Ficam estabelecidos os seguintes conceitos a serem utilizados ao longo desta portaria:

I - **Atendimento Especializado:** destinado a pessoas com baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual, surdocegueira, deficiência múltipla, dislexia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), transtorno do espectro autista (TEA);

II - **Atendimento Específico:** destinado a pessoas com mobilidade reduzida, estudante em classe hospitalar ou com qualquer outra condição específica;

III - **Estudante em situação de Classe Hospitalar:** aquele cujo processo formal de escolarização ocorre no interior de instituição hospitalar ou afim, por motivação de internação para tratamento de saúde;

IV - **Exame de classificação:** procedimento que consiste na aplicação de prova classificatória para seleção de estudantes para ingresso no ensino técnico ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

V - **Laudo Médico:** documento no qual é detalhado o quadro clínico da pessoa com deficiência, assinado por médico com registro no conselho Regional de Medicina (CRM) e contendo o CID (classificação internacional de doenças), ou outra forma de classificação de deficiência e funcionalidades legalmente válida;

VI - **Laudo Técnico:** documento no qual é informada a necessidade específica por profissional da área da saúde (médico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros);

VII - **Necessidade específica:** Toda e qualquer condição que gere dificuldade significativa nas capacidades físicas, intelectuais e de aprendizagem ou mesmo sociabilidade ou interação social, sendo estes permanentes ou temporários, mais graves ou menos severos; e

VIII - **Pessoa com Deficiência (PcD):** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a **pessoa com transtorno do espectro autista**, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sendo:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004);

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004);

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual (conforme definido na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021). (redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004);

IV - deficiência mental (deficiência intelectual): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

(redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004)

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004);

VI - É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma de:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. (Redação dada pelo art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012); e

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

c) a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Redação dada pelo art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012);

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, ATENDIMENTO ESPECÍFICO E TEMPO ADICIONAL DE PROVA

Art. 3º Para os(as) candidatos(as) que comprovadamente necessitem, o Instituto Federal Catarinense, nos termos da legislação vigente, assegurará atendimento especializado, atendimento específico, recursos específicos e tempo adicional de prova.

§ 1º As solicitações de que trata o art. 3º independem da pessoa candidata possuir algum tipo de deficiência ou de ter estudado exclusivamente em escola pública.

Art. 4º O (A) candidato(a) poderá requerer tempo adicional para a realização de prova. Os trâmites serão realizados conforme Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei nº 13.146 de 06 de julho 2015 e na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O tempo adicional para realização da prova será de 1(uma) hora além do tempo regulamentar, ficando a critério do(a) candidato(a) a utilização ou não deste período.

Art. 5º O(A) candidato(a) que declarar a necessidade de atendimento especializado, recurso específico e/ou tempo adicional de prova deverá realizar a entrega de laudo técnico que comprove sua necessidade específica, emitido por profissional da área da saúde (médico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, dentre outros).

Art. 6º O laudo técnico deverá conter nome completo do(a) candidato(a); diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença(CID); assinatura, carimbo, número do registro profissional competente;

Art. 7º O laudo técnico poderá ser substituído por formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência, disponível no site do Ingresso do IFC.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 8º O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico em papel timbrado assinado por médico responsável, contendo:

- I - A classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), ou outra forma de classificação da deficiência e funcionalidades legalmente válida;
- II - Relato da deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no Artigo 2º e seus incisos; e
- III - Carimbo com o CRM e assinatura do médico.

Art. 9º O(A) candidato(a) que preferir, poderá preencher o formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência, disponível no site do Ingresso do IFC e, após assinatura e carimbo constando o CRM do Médico, enviá-lo durante o processo de matrícula no Portal do Candidato.

Art. 10. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autorizará a utilização, pelas Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) do IFC, do laudo médico entregue para fins de conferência no momento da matrícula.

Art. 11. As Comissões de Matrícula, bem como todas as demais Comissões envolvidas nos Processos Seletivos do IFC, quando em contato com candidatos com deficiência devem também primar por seguir as orientações dadas no guia "Orientações para atender pessoas com deficiência" disponível no site do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do IFC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete, exclusivamente, aos candidatos(as) participantes dos processos seletivos do IFC, certificar-se de que cumprem os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os comunicados emitidos durante a análise dos seus documentos durante todo o processo seletivo.

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
24/08/2023 e o código de verificação: **ac9890ed71**